

L E I N. 10.388, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) encaminhar pacientes já assistidos em tratamento oncológico e cardiológico para prestador de referência do município nos casos de urgência e emergência do serviço de Pronto Atendimento e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) encaminhar pacientes já assistidos em tratamento oncológico e cardiológico para prestador de referência do município nos casos de urgência e emergência do serviço de Pronto Atendimento.

Art. 2º Os pacientes mencionados no caput do art. 1º se refere a pacientes que já são atendidos via SUS, cadastrados com primeira consulta já realizada, somente em caso de acamados e sem condições de locomoção de veículo comum para atendimento de urgência e emergência.

Art. 3º Os critérios para locomoção dos pacientes objeto desta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de outubro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 429/2021, de autoria da Vereadora Dulce Rita)